

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ELABORAÇÃO:

SETOR DE TRANSPORTE - SETRANSP

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – SETER

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, seguro e livre de quilometragem, tributos encargos sociais e trabalhistas, caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado nos moldes do Decreto Estadual nº 9.541/19, para atender as necessidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, pelo prazo de 20 (vinte) meses, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO**

O objeto desta contratação deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 910.737,20 (novecentos e dez mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, valor calculado conforme planilha de preços (45590228)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATUAL (20 MESES)
1	SUV Grande	Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor no mínimo de 170 cv, câmbio automático, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda mínimo aro R18 de liga leve, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme anti-furto, Com medidas mínimas de comprimento 4.416 mm, entre eixos 2.636 mm, entre rodas 1.546mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) Zero quilômetro. Na Cor preta.	1	R\$ 7.110,00	R\$ 7.110,00	R\$ 142.200,00
2	Sedan Padrão A	Ano de fabricação e modelo do ano corrente, ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R15 de liga leve, kit multimídia, sistema de alarme anti-furto, entre- eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) Zero quilômetro. Preferencialmente na Cor branca	6	R\$ 2.410,00	R\$ 14.460,00	R\$ 289.200,00
3	Camionete Cabine dupla 4x2/4X4	Cabine dupla, Ano de fabricação e modelo do ano corrente, ou posterior, movido a etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, automático, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB (kit multimídia), sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 3.000 mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, protetor de caçamba, capota marítima de vedação a exposição ao sol, chuva, poeira e oxidação, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, com equipamento específico para monitoramento em tempo	2	R\$ 6.114,93	R\$ 12.229,86	R\$ 244.597,20

		real (rastreador) com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) Zero quilômetro. Preferencialmente na cor branca.				
4	Furgão de Carga	Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, carroceria monobloco totalmente construída em aço, duas portas laterais dianteiras, uma porta lateral direita deslizante sem vidro (entende-se sem janela), uma porta dupla traseira sem vidro, capacidade para três lugares incluído o motorista, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, movido a diesel, potência do motor não inferior a 130 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, jogo de tapetes, protetor do cárter e câmbio, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, entre eixos mínima de 3.450mm, brake light, capacidade mínima de carga de 10m <sup>3</sup> , com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Zero quilômetro. Preferencialmente na cor branca	1	R\$ 11.737,00	R\$ 11.737,00	R\$ 234.740,00
TOTAL:					R\$ 45.536,86	<b>R\$ 910.737,20</b>

## 1.2. DA DIVISIBILIDADE DO OBJETO

1.2.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITEM, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade;

1.2.2. Considerando a diversidade dos itens apresentados o que no mercado faz com que algumas empresas ofertem um tipo de veículo solicitado, mas não ofertem outro tipo;

1.2.3. Entende-se ser possível e recomendável o parcelamento da solução de modo a se ampliar a competitividade e prospectar o menor valor de cada item requisitado, possibilitando a participação de um ou mais fornecedores;

1.2.4. Evidente que se um único fornecedor puder atender a integralidade dos itens pedidos, com um valor total que se torne mais vantajoso à Administração do que seria se comparado com o fracionamento da entrega, deve-se, obrigatoriamente, seguir tal trajeto;

1.2.5. Assim, a princípio, opta-se pela possibilidade de parcelamento como forma de se alcançar vantajosidade à Administração Pública na almejada aquisição.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação consiste na locação de veículos automotores visando garantir a manutenção do serviço de transporte das demandas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, bem como às necessidades dos diversos departamentos deste Instituto, incluindo locomoção às unidades descentralizadas do IPASGO na Capital, Regionais e Postos de Atendimento no Interior do Estado de Goiás. Podendo assim, garantir a efetividade da execução dos serviços demandados, bem como a padronização dos contratos de locação de veículos do Instituto, melhoria da qualidade dos serviços, suprindo as deficiências identificadas, aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade e garantindo os serviços de transporte para execução das atividades administrativas e finalísticas;

2.2. Saliencia que a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, também terá o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, seguro, livre de quilometragem, tributos encargos sociais e trabalhistas, e ainda serão caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado nos moldes do Decreto Estadual nº 9.541/19, atendendo a necessidade deste Instituto;

2.3. A presente despesa não encontra previsão no Planejamento Anual do exercício de 2022, mas diante da possibilidade de não prorrogação dos contratos atuais a contratação se torna imprescindível para a continuidade dos serviços prestados pelo IPASGO;

2.4. Por todo exposto acredita-se estar plenamente justificada a presente contratação;

2.5. O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 9.666/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

2.6. Destarte, a licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico cujo critério de julgamento será o menor preço por item, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico nos moldes da Lei nº 17.928/12 e Decreto estadual nº 9.666/2020, suplementado pelo regramento de licitação federal.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. Com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. O Art. 47 e 48 do diploma legal disciplinam a matéria no que se refere as contratações públicas, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) GN

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

3.3. Inicialmente ressaltamos que para o caso em tela não caberá aplicação do inc. I do Art. 48 em razão do valor da pretensão, que ultrapassa o teto legal;

3.4. Quanto ao inciso II também não caberá sua aplicação, pois em virtude da natureza do objeto e sua especificidade será vedada a subcontratação. Ressaltando que a não aplicação do inciso II não viola a determinação legal visto a discricionariedade estabelecida no inciso em comento;

3.5. Quanto ao estabelecido no art. 48, inc. III esclarecemos que na presente contratação não será realizada reserva de cotas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em virtude da natureza do objeto. Ocorre que apesar de que o procedimento licitatório irá se realizar por menor preço por item, o item em si é indivisível, ou seja, não é possível estabelecer porcentagem sobre um veículo. O que se estabelece aqui é apenas o quantitativo de um item, mas este é indivisível na sua composição, o que torna a reserva de cotas de 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP inviável;

3.6. O não atendimento do art. 48, inc. III, se justifica então em razão da peculiaridade do presente objeto e sua indivisibilidade intrínseca;

3.7. Para a contratação em tela as ME/EPP poderão participar regularmente do certame desde que apresentem o menor preço para o objeto em sua integridade;

3.8. Caso a detentora do menor preço se enquadre na categoria ME/EPP a esta deverá ser concedido o tratamento diferenciado conforme Art. 47. da Lei Complementar nº 123/06, tratamento definido nos artigos 42 a 46 do mesmo diploma legal.

#### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### 4.1. EXISTÊNCIA DE ATA

Para a contratação em questão, foi realizada pesquisa pelo Setor de Cotação deste Instituto, para se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para o lote pretendido, não sendo encontrada nenhuma ata vigente, conforme justificativa (45590401), Parâmetro II (45589956).

##### 4.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

Ao disciplinar o registro de preços, o legislador se inclinou no sentido de exigir que o registro de preços fosse adotado de forma preferencial para as compras, ao enunciar, no caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que *“as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços”*. In casu, trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviços a serem executadas nas dependências do IPASGO, portanto, verifica-se que, pela natureza dos serviços a serem contratados, demonstradas estão as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que inviabilizam a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP na presente contratação, tendo em vista se tratar de serviço de prestação continuada, a serem prestados de forma ininterrupta para o bom funcionamento e cumprimento da finalidade deste Instituto.

E ainda, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo.

Ressaltamos que se encontra dentro do planejamento do Instituto para um futuro próximo a organização estrutural para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

#### 5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

5.1. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto equivalente ou similar ao descrito neste Termo de Referência, para os itens 01, 03 e 04 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência. Para o item 02, da mencionada tabela, apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu no mínimo duas unidades do item equivalente ou similar ao objeto descrito neste Termo de Referência, permitindo o somatório de atestados;

5.1.1. O atestado deverá conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

5.1.2. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

#### 6. DA AMOSTRA

6.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as características exigidas e os objetos ofertados pela Licitante que houver ofertado o menor lance, deverão ser apresentadas via catálogo ou meio virtual, amostra de cada um dos itens 01, 02, 03 e 04 descritos na tabela do subitem 1.1. A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas caracterizadas neste Termo de Referência. Ainda, deverá acompanhar a amostra, o manual de instruções do veículo, especificações sobre a cópia de chaves, sobre o estepe do pneu, bem como sobre o conjunto de ferramentas para troca de pneus, e as demais características e descrição do objeto ofertado;

6.2. A apresentação das amostras será de exclusiva responsabilidade da Licitante detentora do menor lance. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da unidade requisitante, podendo o prazo ser estendido por igual período, por solicitação do Licitante e mediante autorização do IPASGO;

6.3. A amostra deverá ser apresentada para verificação via catálogo ou meio virtual através do e-mail [jessica.batista@ipasgo.go.br](mailto:jessica.batista@ipasgo.go.br) endereçado ao Setor de Transporte - SETRANSP do IPASGO, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento para emitir parecer conclusivo sobre as amostras apresentadas;

6.4. A Licitante que apresentar amostras que não cumprirem as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, será inabilitada do certame;

6.5. As amostras não serão devolvidas;

6.6. Caso o CONTRATANTE entenda necessário poderá solicitar a apresentação de amostra física dos itens do objeto, às expensas da CONTRATADA. As amostras deverão ser entregues no Setor de Transporte -SETRANSP na Sede administrativa do IPASGO, localizada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74830-300, após a solicitação e no prazo definido pelo CONTRATANTE;

6.6.1. Em caso de apresentação de amostras físicas, o parecer conclusivo será apresentado no prazo definido no item 6.3 deste Termo de Referência e a devolução das amostras apresentadas, deverá ser acordada com o CONTRATANTE.

#### 7. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens objeto deste Termo de Referência, em parcela única, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Gestor(a) responsável pelo contrato. Os itens deverão ser entregues no Setor de Transporte -SETRANSP do IPASGO, localizado na Sede Administrativa, situada na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o/a Gestor(a) do contrato (Telefone: 3238-2433);

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA pelo(a) Gestor(a), sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.3. O objeto será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade e consequente aceitação do mesmo;

7.4. Na hipótese de a verificação de conformidade realizada pelo CONTRATANTE não ocorrer dentro do prazo fixado no item 7.3., reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.6. A locação será livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

7.7. Os veículos deverão ser entregues caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, de acordo com o Anexo I, nos moldes do Decreto Estadual nº 9.541/19, sendo esta caracterização responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA dentro do prazo para entrega do objeto, estipulado no subitem 7.1 deste Termo de Referência, entrar em contato com o Setor de Transporte -SETRANSP do IPASGO (Telefone: 3238-2433) para solicitar o modelo de arte gráfica;

7.8. Os veículos deverão ter ano de fabricação correspondente ao ano corrente da locação ou posterior, sendo na cor preta para o de representação e branca para os demais;

7.9. Os veículos deverão ser disponibilizados com no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, devendo apresentar apólice na entrega dos veículos, com a seguinte cobertura mínima:

7.9.1. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES

a) MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)

b) COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V

c) Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF – V

- c.1) Danos materiais - R\$60.000,00
- c.2) Danos corporais - R\$60.000,00
- d) ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:
  - d.1) Morte por pessoa R\$10.000,00
  - d.2) Invalidez Permanente Por/Pessoa R\$10.000,00
  - d.3) Despesas Médicas Hospitalares P/ pessoa: Sem cobertura
- e) Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 05 (cinco) pessoas

7.10. A CONTRATADA deverá enviar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Suprimentos e Frotas, referente à contratação e aos veículos disponibilizados ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO;

7.10.1. As informações que se tratam o subitem 7.10., deverão ser feitas via sistema eletrônico via ambiente WEB do fornecedor, cujo a CONTRATADA deverá dar acesso à Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Suprimentos e Frotas ou caso não sendo possível, deverá enviar as informações no e-mail: gefrota.sead@goias.gov.br, ou outro que a Gerência de Suprimentos e Frotas da Secretaria de Estadual de Administração informar, com arquivo anexo no formato "XLS" ou "XLSX" ou "CSV", contendo as seguintes informações:

Número do contrato	Vigência do Contrato (dd/mm/aaaa)	Nome do Órgão	Sigla do Órgão	Fabricante	Modelo	Ano Fabricação	Ano modelo	Código Fipe	Renavam	Chassi	Hodômetro	Combustível	CPF/CNPJ Proprietário	Razão Social Proprietário
--------------------	-----------------------------------	---------------	----------------	------------	--------	----------------	------------	-------------	---------	--------	-----------	-------------	-----------------------	---------------------------

7.11. Os veículos deverão ser fornecidos com equipamento específico para monitoramento em tempo real (Rastreador).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, e prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas;

8.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;

8.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.6. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pelo IPASGO;

8.7. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

8.8. Disponibilizar os veículos nos prazos estipulados neste Termo de Referência;

8.9. Entregar os veículos, em Goiânia nos locais indicados pelo CONTRATANTE. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

8.10. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas;

8.11. Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, de acordo com o Anexo I, nos moldes do Decreto Estadual nº 9.541/19;

8.12. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;

8.13. Entregar os veículos na cor preta para os de representação nos moldes do Decreto Estadual 9.541/19 e os demais na cor branca;

8.14. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;

8.14.1. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.15. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho;

8.16. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

8.17. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

8.18. Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, por qualquer motivo, papo ou sulcos decorrentes da sua utilização, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

8.19. Substituir os veículos com no máximo 20 (vinte) meses de uso, a contar da data da entrega;

8.20. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

8.21. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

8.22. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

8.23. Nos casos em que o IPASGO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

8.24. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

8.25. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA;

8.26. A CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro;

8.27. A CONTRATADA deverá enviar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Suprimentos e Frotas, referente à contratação e aos veículos disponibilizados ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO;

8.28. Disponibilizar ao IPASGO sistema de monitoramento para rastreio dos veículos;

8.29. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

- 9.1. Fiscalizar, e inspecionar os objetos fornecidos, verificando a conformidade e o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências;
- 9.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 9.3. Realizar os pagamentos nos prazos e valores pactuados;
- 9.4. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;
- 9.5. Encaminhar notificação, formal e tempestivamente a CONTRATADA vencedora, caso haja alguma irregularidade observada ou descumpra alguma de suas obrigações e não informe ao Responsável pelo recebimento do objeto em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo;
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 9.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- 9.10. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.11. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.12. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 9.13. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 9.14. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 9.15. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- 9.16. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 9.17. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- 9.18. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.19. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- 9.20. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 9.21. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas;
- 9.22. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;
- 9.23. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.
- 9.24. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- 9.25. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.
- 9.26. Quanto ocorrer avarias e sinistros o CONTRATANTE é a responsável por:
  - 9.26.1. Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
  - 9.26.2. Solicitar o Laudo Pericial no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
  - 9.26.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- 9.27. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
  - a) Boletim de Ocorrência;
  - b) Ordem de tráfego;
  - c) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
  - d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
  - e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
  - f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

9.28. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;

9.29. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante do CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pelo CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pelo CONTRATANTE;

9.30. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.31. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do Contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

10.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

10.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) Gestor(a) do Contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

10.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) Gestor(a) do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

10.6. Compete ao(a) Gestor(a)/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na entrega dos serviços), verificando permanentemente a qualidade e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos oferecidos;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10.7. A presença e atuação da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

## 11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrava responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

11.2. Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente constar o número de inscrição do CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação, na Proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

Atividade	Meses																					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	
Prestação de serviços	X																					X

  

	Físico
	Financeiro

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo(a) Gestor(a) do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancária;

12.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(a) gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

12.6. Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

12.9. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

12.10. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

12.11. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

12.12. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \text{ TX} = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

### 13. DO REAJUSTE

13.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

13.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

13.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

13.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

13.6. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

13.7. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 13.1.

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do Contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura e com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPASGO;

### 15. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

15.1. É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento da Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, por parte da CONTRATADA, nesses termos a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do ajuste, Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo.

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade e a documentação correspondente ao CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que haja solicitação da CONTRATADA e manifestação expressa de concordância do CONTRATANTE;

15.2. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019;

15.3. Os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o ressarcimento;

15.4. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás;

15.5. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;

15.6. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

15.7. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público;

15.8. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

15.9. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

15.10. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação;

15.11. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019;

15.12. Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 6º, que cabe à Administração Pública de Goiás, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

15.13. A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 6º, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019;

15.14. Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, caberá as seguintes sanções:

- a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) impedimento de contratar com a administração pública, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;

16.2. A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da devida notificação feita pelo IPASGO, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

16.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;

16.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASGO à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.6. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

16.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

16.8. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

16.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

16.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.11. A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.12. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

16.13. A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o IPASGO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.15. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

16.16. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

16.17. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;

16.18. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;

16.19. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.20. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

16.21. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

## 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

17.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 17.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

17.3. Nas hipóteses previstas no item 17.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

17.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

17.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

17.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;

- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

17.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 17.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

17.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012;

17.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020;

17.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
  - a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
  - c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.7. O licitante que praticar infração prevista no item 17.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

17.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral;

17.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

17.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

17.11. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela Administração Pública;

17.12. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido no item 13 deste Termo de Referência, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato;

17.13. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.14. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa;

17.15. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada;

17.16. A multa definida no item 17.12 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás;

17.17. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade;

17.18. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019;

17.19. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

## 18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Para o presente processo licitatório, será permitido a participação de Cooperativas.

## 19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1. A Participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida;

19.2. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talento do administrador, pois o art. 33 da Lei no 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público;

19.3. Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 Ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que: “Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários.”

19.4. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, permitindo, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa a concorrência e conseqüentemente ferindo a busca pela vantajosidade para a Administração e ainda, poderia eventualmente proporcionar a formação de conluio/cartéis para manipular os preços nas licitações, atentando contra o princípio da competitividade;

19.5. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

19.6. O objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente executável por diversas empresas atuantes no ramo licitado perfeitamente capazes de apresentar o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Dessa forma a vedação a participação de consórcios não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

19.7. A participação de consórcios no procedimento licitatório trata-se de escolha discricionária da Administração Pública e a vedação no presente procedimento licitatório, não limitará a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto dentro das condições especificadas neste Termo de Referência e ainda, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

20.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 17.4;

20.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

20.3. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo CONTRATANTE e as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência;

20.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária conforme item 17.18 deste Termo de Referência.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultado ao Setor de Transporte -SETRANSP, sendo deste o parecer definitivo.

## **22. ANEXOS**

Anexo I – Sinalização de Frota - Decreto Estadual nº 9.541/19

Goiânia/GO, 10 de março de 2023.

JÉSSICA ARAÚJO BATISTA  
Coordenadora do Setor de Transporte - SETRANSP

LUIZ CARLOS SANTANA  
Supervisor da Divisão de Compras – DCOMP

### **ANEXO I**



## Sinalização Frotas

13 - Exemplo de sinalização para frota de automóveis pequenos das secretarias.  
Aplicações em veículos diferentes da frota base devem ser encaminhadas para a SECOM avaliar.



Nome do 'Governo de' em fonte BW Mitga - regular e 'Goiás' em BW Mitga - black, em caixa alta, com símbolo do brasão do Estado de Goiás. Adesivo: Brasão e Governo de Goiás, dimensões **70 x 25,6cm**; adesivo faixas verde e amarela, dimensões **180 x 21,9cm**. Adesivo: Brasão e nome da secretaria, dimensões **10cm** de altura, **largura proporcional a altura**.

34

## Sinalização Frotas

14 - Exemplo de sinalização para frota de automóveis pequenos das secretarias.  
Aplicações em veículos diferentes da frota base devem ser encaminhadas para a SECOM avaliar.



Nome "MAU USO?" em fonte Bw Mitga - regular, caixa alta, corpo 65pt, na cor preta (C:0 M:0 Y:0 K:100);  
"DENUNCIE!" em fonte Bw Mitga - Black, caixa alta, corpo 78pt, na cor verde oficial;  
"NÚMERO DE TELEFONE" em fonte BW Mitga - regular, corpo 72pt, na cor branca (C:0 M:0 Y:0 K:0);  
Tamanho do adesivo **20cm** de diâmetro. Adesivo (uso-exclusivo): 20cm de largura e altura proporcional.

35



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ARAUJO BATISTA, Coordenador (a)**, em 10/03/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 10/03/2023, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45596796** e o código CRC **9AADA96D**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022090096



SEI 45596796